



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEM NÚMERO

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMEROS 20197067, 20197068, 20197069 E 20197070 ORIGINADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2019 (2º CHAMADA) CELEBRADO COM A LICITANTE GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, que tem como objeto a formalização do segundo termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços números 0197067, 20197068, 20197069 e 20197070 originados do Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2019 (2º CHAMADA) celebrados com a licitante GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, cujo objeto dos mesmos é o seguinte: Contrato 20197067 “CLÍNICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA”; Contrato 20197068 “SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES”; Contrato 20197069 “SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS ESPECIALIDADES -CRES”; Contrato 20197070 “SERVIÇO MÉDICO DO CAPS”.

Como se observa pelos documentos juntados aos autos do processo administrativo, a Administração mediante as justificativas dos fiscais dos contratos acima referidos, fls. 02;04,06 e 08 e das justificativas do Secretário Municipal de Saúde, fls. 11, 12,25,26,39,40,55 e 56 dos autos pretende prorrogar o prazo de vigência dos mesmos por mais 08 (oito) meses, tendo a contratada se manifestado favorável pela prorrogação, conforme documento de fls. 73 dos autos.

Somado a isso, constam nos autos, cópia dos contratos acima referidos, cópias dos primeiros termos aditivos de prorrogação do prazo de vigência, informação a cerca da existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas, declaração de adequação orçamentária e financeira, termo de autorização da despesa, e minutas dos termos aditivos a serem aditados aos contratos.

Os autos, uma vez submetidos a apreciação da Assessoria Jurídica, esta emitiu parecer jurídico favorável a prorrogação do prazo de vigência dos contratos e das minutas dos termos aditivos.

No tocante as formalidades legais exigidas para o aditamento dos contratos acima referidos, todas encontram-se nos autos.



Considerando que os serviços médicos são necessários para a Secretaria Municipal de Administração, no desempenho de suas atribuições, e que se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e a contratada concordou com a prorrogação do prazo e juntou sua documentação de habilitação com prazo de validade atualizado, a meu ver, a prorrogação encontra-se respaldada pelo Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Vale ressaltar que os valores cobrados pela prestação dos serviços continuam sendo os mesmos constantes da cláusula primeira dos contratos números 0197067, 20197068, 20197069 e 20197070, assinados em 02 de maio do ano de 2019, fato esse também determinante para a legalidade da prorrogação.

Apesar de presente os requisitos necessários para a legalidade da prorrogação do prazo de vigência dos contratos, o mais correto do ponto de vista técnico, seria que fosse gerado um processo administrativo de aditamento para cada contrato, pois seus objetos são diferentes.

De outra, o presente processo administrativo possui algumas falhas de processamento, ao não possuir número na capa, e o termo de justificativa para a contratação, fls. 82 a 84 dos autos precisa ser corrigido, pois encontra-se cheio de impropriedades técnicas.

Mediante essas considerações, entendo legal a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, devendo ser juntado aos autos os extratos dos termos aditivos publicados na imprensa oficial, a fim de atender ao disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e no art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, necessário para conferir-lhes validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 29 de abril de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021